

**“Dispõe acerca de
colocação e manutenção de avisos
Educativos em locais com grande
incidência De acidentes de transito e
dá outras providencias”.**

PROJETO DE LEI N. /2018

Art. 1º Deverão ser colocados e mantidos avisos educativos, com dicas e orientações, direcionados a condutores de veículos, bem como o de pedestres em locais com grande incidência de acidentes de transito.

Parágrafo único – os avisos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser utilizados por meio de placas, faixas ou qualquer outro meio hábil a informar a população sobre o risco de acidentes no local.

Art. 2º A colocação e a respectiva manutenção dos avisos em locais com grande índice de acidentes de transito ficará a critério do poder executivo, mediante análise das condições da respectiva via publica, da fluidez do tráfego, do fluxo de veículos e pedestres, do numero e da gravidade dos acidentes da disponibilidade da área, bem como do cumprimento das disposições do código de transito brasileiro e das demais regras pertinentes.

Art. 3º A população, mediante autorização expressa do poder executivo poderá afixar estes avisos educativos em via publica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber no prazo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

